



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1314 de 19 de Novembro de 2007.

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.

## O Prefeito do Município de Abre Campo

Faço saber que a Câmara Municipal de Abre Campo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder :

I - Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Santa Casa de Abre Campo	380.000,00
Associação de Amparo a Velhice - Asilo	32.000,00
Apae - Abre Campo	30.000,00
Lar Menino Sagrado Coração de Jesus	14.000,00
Creche Monsenhor Geraldo da Costa Val	2.000,00
Lar Bom Pastor	2.000,00
Projeto Livam	15.000,00
TOTAL	475.000,00

II - Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Consortio Intermunicipal de Saúde - SISAMAPI	80.000,00
Farmácia Básica	15.000,00
Contribuição Escolar - PDDE	5.434,01
Emater	35.000,00
TOTAL	135.434,01

Art. 3º As subvenções sociais e contribuições autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III - celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - existência de dotação específica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II - celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I - Auxílio-funeral;
- II - Auxílio natalidade;
- III - Auxílio moradia;
- IV - Auxílio transporte;
- V - Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- VI - Cestas básicas e colchões;
- VII - Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VIII - Cadeiras de rodas, órteses e próteses para portadores de necessidades especiais;
- IX - Outros auxílios previstos em Lei.

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§2º Os auxílios previstos neste artigo poderão ser concedido ao beneficiário mediante auxílio-financeiro diretamente à pessoa ou, ainda, mediante concessão/doação de bens, serviços e materiais ao beneficiário.

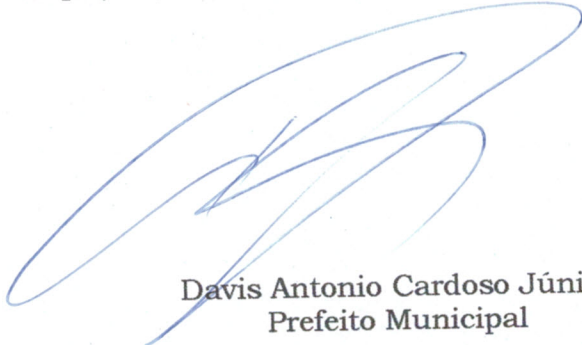
Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Abre Campo(MG), 19 de novembro de 2007.



Davis Antonio Cardoso Júnior  
Prefeito Municipal